

COMUNICADOS

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO GP Nº 25/2017
LICITAÇÕES SUSPENSAS
PELO TRIBUNAL PLENO - SESSÃO DE 16/08/2017
1) Processo: TC-103243.989.17-0
Representante: Comercial Center Valle Ltda.
Representada: Prefeitura Municipal de Angatuba
Autoridade Responsável: Luiz Antônio Machado (Prefeito)
Assunto: Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 013/2017 (Processo nº 056/2017), promovido pela Prefeitura Municipal de Angatuba, destinado ao registro de preços para aquisição de produtos de limpeza, higiene e descartáveis destinados a diversas secretarias.

Resumo da Decisão: Conselho Antonio Roque Citadini.
Relator da Decisão: Determinação de suspensão da licitação até ulterior deliberação deste Tribunal.
2) Processo: TC-013036.989.17-9
Representante: José Eduardo Bello Visentin
Representada: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra
Autoridade Responsável: Dirlei Sales Ortega (Prefeito)
Assunto: Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 042/2017 (Processo nº 066/2017), promovido pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, destinado à contratação de licença de uso de programas ou sistemas informatizados de contabilidade pública integrada, sistema integrado de pessoal (folha de pagamento), suporte técnico, arrecadação (ISS/PTU/ITB/Taxas), Saúde, Secretaria/Protocolo, Ensino e Guarda Civil Municipal, que atendam a Audep, incluindo-se os serviços de migração de dados, implantação, treinamento de pessoal do quadro do Município e suporte técnico, conforme memorial descritivo.
Relator: Conselho Renato Martins Costa.
Resumo da Decisão: Determinação de suspensão da licitação até ulterior deliberação deste Tribunal.

3) Processo: TC-013243.989.17-5
Representante: Comercial MP Eirelli ME
Representada: Prefeitura Municipal de Mauá
Autoridade Responsável: Atílio Cesar Monteiro Jacomassi (Prefeito)
Assunto: Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 084/2017 (Processo nº 590/2017), promovido pela Prefeitura Municipal de Mauá, destinado ao registro de preços para fornecimento de material de limpeza.
Relator: Conselho Dimas Eduardo Ramalho.
Resumo da Decisão: Determinação de suspensão da licitação até ulterior deliberação deste Tribunal.

4) Processos: TC-013264.989.17-9 e TC-013284.989.17-5
Representantes: Guanda Bem Fácio de Rescolimento Importação e Exportação Ltda e Fotomaster Tecnologia Eletrônica Ltda.
Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba
Autoridade Responsável: Elvís Leonardo Cezar (Prefeito)
Assunto: Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 103/17 (Processo nº 712/2017), promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço para gerenciamento da fiscalização e o monitoramento eletrônico de infrações de trânsito, incluindo condições para fornecimento, instalação, operação e manutenção de sistema de fiscalização eletrônica veicular, fornecimento de aplicativo para o desempenho da função de Talonário Eletrônico, fornecimento de solução de execução, controle e gerenciamento de rotina do banco de dados armazenados na SMTI (Fornecedores pelo sistema DETRAN/SP-PRODES), conforme Anexo I - Memorial Descritivo.

Relator: Conselho Substituto Valdeir Antonio Polizeli.
Resumo da Decisão: Determinação de suspensão da licitação até ulterior deliberação deste Tribunal.
5) Processo: TC-013158.989.17-8
Representante: Dupati Hospitalar Comércio Importação e Exportação Ltda
Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá
Autoridade Responsável: Váler Suman (Prefeito)
Assunto: Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 026/2017 (Processo nº 13506/942/2016), promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá, destinado ao registro de preços para aquisição de medicamentos para atender à Secretaria de Saúde do Município - Siba B e E.
Relator: Conselho Substituto Antônio Carlos dos Santos.
Resumo da Decisão: Determinação de suspensão da licitação até ulterior deliberação deste Tribunal.
São Paulo, 16 de agosto de 2017.
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PRESIDENTE

Relator: Conselho Substituto Valdeir Antonio Polizeli.
Resumo da Decisão: Determinação de suspensão da licitação até ulterior deliberação deste Tribunal.

6) Processo: TC-013158.989.17-8
Representante: Dupati Hospitalar Comércio Importação e Exportação Ltda
Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá
Autoridade Responsável: Váler Suman (Prefeito)
Assunto: Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 026/2017 (Processo nº 13506/942/2016), promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá, destinado ao registro de preços para aquisição de medicamentos para atender à Secretaria de Saúde do Município - Siba B e E.
Relator: Conselho Substituto Antônio Carlos dos Santos.
Resumo da Decisão: Determinação de suspensão da licitação até ulterior deliberação deste Tribunal.
São Paulo, 16 de agosto de 2017.
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PRESIDENTE

Relator: Conselho Substituto Antônio Carlos dos Santos.
Resumo da Decisão: Determinação de suspensão da licitação até ulterior deliberação deste Tribunal.
São Paulo, 16 de agosto de 2017.
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PRESIDENTE

DESPACHOS

DESPACHOS DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI
Proc.: 00013427.989.17-3.

Representante: LINO AR COMERCIO E MANUTENCAO DE ELETRODOMESTICOS LTDA EPP. Advogado: VITOR NAGIB ELUF (OAB/SP 254.834). REPRESENTADORA: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL - IAMSPÉ. Assunto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2017, processo nº 10.280/2016, do tipo menor preço, promovido pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPÉ, objetivando a prestação de serviços de engenharia e manutenção das condições de uso e operação dos principais sistemas de infraestrutura, instalações, áreas físicas e equipamentos de utilidade do IAMSPÉ, por meio de inspeção, pronto atendimento, manutenção preventiva e corretiva, com a disponibilização de mão de obra, ferramenta e equipamentos necessários para a realização dos serviços, sem fornecimento de peças de reposição, conforme especificações constantes do Projeto Básico. Exercício: 2017.

Vistos.
O senhor Walter Aparecido Valeze e a empresa Lino Ar Comércio e Manutenção de Eletrodomésticos Ltda contra o edital de Pregão eletrônico nº 103/2017, do IAMSPÉ, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE USO E OPERAÇÃO DOS PRINCIPAIS SISTEMAS DE INFRAESTRUTURA, INSTALAÇÕES, ÁREAS FÍSICAS E EQUIPAMENTOS DE UTILIDADE DO HSPE, POR MEIO DE INSPEÇÃO, PRONTO ATENDIMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO.
A data de abertura da sessão pública está marcada para o dia 18/08/2017.

O primeiro Representante alega, em síntese, que o edital apresenta as seguintes ilegalidades:
a) inadequada forma de apresentação da proposta;
b) exigência de atestados incompatíveis com o projeto básico;
c) participação das sociedades cooperativas;
d) indevido fracionamento de serviços;
e) exigência de responsáveis técnicos com experiência mínima de 10 anos, apresentação de rol dos responsáveis técnicos somente por ocasião da assinatura do contrato, e incongruência do número de funcionários em relação ao edital anterior.

Já a segunda Representante questiona os seguintes pontos:
a) a definição do objeto;
b) modalidade licitatória inadequada;
c) afronta à Súmula nº 51 deste Tribunal;
d) exigência de prova de regularidade fiscal estadual;
e) visita técnica obrigatória;
f) ausência de informações sobre as quantidades mensais de profissionais que deverão ser considerados nas propostas;
g) ausência de informações sobre a quantidade de funcionários que deverão ser disponibilizados nos horários fora do expediente comercial;
h) ausência de informações sobre eventual decréscimo na diminuição de mão de obra essencial para formação dos preços. Dessa forma, requerem a concessão de liminar e consequente suspensão da licitação para devida correção do edital. É o relatório.

DECIDIDO.
Analisando as Representações ofertadas, verifico, a princípio, que se destaca possível afronta à Lei 8666/93 e à jurisprudência deste Tribunal.
A meu ver, os diversos pontos questionados pelos Representantes merecem uma análise prévia, sob pena de eventual afastamento de potenciais interessados e consequente comprometimento do certame.

Diante do exposto, recebo a matéria como Exame Prévio do Edital, determinando a imediata paralização da licitação em tela até ulterior deliberação por esta Corte.
Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPÉ apresente as justificativas que tiver sobre a matéria. Publique-se.

Proc.: 00013405.989.17-9.
Representante: WALTER APARECIDO VALEZE (CPF 238.380.869-53). Advogado: MARCELO CORTEZ (OAB/SP 186.837). REPRESENTADORA: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL - IAMSPÉ. Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 103/2017, processo nº 10.280/2016, do tipo menor preço, promovido pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPÉ, objetivando a prestação de serviços de engenharia e manutenção das condições de uso e operação dos principais sistemas de infraestrutura, instalações, áreas físicas e equipamentos de utilidade do IAMSPÉ, por meio de inspeção, pronto atendimento, manutenção preventiva e corretiva, com a disponibilização de mão de obra, ferramenta e equipamentos necessários para a realização dos serviços, sem fornecimento de peças de reposição, conforme especificações constantes do Projeto Básico. Exercício: 2017.
Vistos.

O senhor Walter Aparecido Valeze e a empresa Lino Ar Comércio e Manutenção de Eletrodomésticos Ltda contra o edital de Pregão eletrônico nº 103/2017, do IAMSPÉ, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE USO E OPERAÇÃO DOS PRINCIPAIS SISTEMAS DE INFRAESTRUTURA, INSTALAÇÕES, ÁREAS FÍSICAS E EQUIPAMENTOS DE UTILIDADE DO HSPE, POR MEIO DE INSPEÇÃO, PRONTO ATENDIMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO.
A data de abertura da sessão pública está marcada para o dia 18/08/2017.

O primeiro Representante alega, em síntese, que o edital apresenta as seguintes ilegalidades:
a) inadequada forma de apresentação da proposta;
b) exigência de atestados incompatíveis com o projeto básico;

c) participação das sociedades cooperativas;
d) indevido fracionamento de serviços;
e) exigência de responsáveis técnicos com experiência mínima de 10 anos, apresentação de rol dos responsáveis técnicos somente por ocasião da assinatura do contrato, e incongruência do número de funcionários em relação ao edital anterior.

Já a segunda Representante questiona os seguintes pontos:
a) a definição do objeto;
b) modalidade licitatória inadequada;
c) afronta à Súmula nº 51 deste Tribunal;
d) exigência de prova de regularidade fiscal estadual;
e) visita técnica obrigatória;
f) ausência de informações sobre as quantidades mensais de profissionais que deverão ser considerados nas propostas;
g) ausência de informações sobre a quantidade de funcionários que deverão ser disponibilizados nos horários fora do expediente comercial;
h) ausência de informações sobre eventual decréscimo na diminuição de mão de obra essencial para formação dos preços. Dessa forma, requerem a concessão de liminar e consequente suspensão da licitação para devida correção do edital. É o relatório.

DECIDIDO.
Analisando as Representações ofertadas, verifico, a princípio, que se destaca possível afronta à Lei 8666/93 e à jurisprudência deste Tribunal.
A meu ver, os diversos pontos questionados pelos Representantes merecem uma análise prévia, sob pena de eventual afastamento de potenciais interessados e consequente comprometimento do certame.

Diante do exposto, recebo a matéria como Exame Prévio do Edital, determinando a imediata paralização da licitação em tela até ulterior deliberação por esta Corte.
Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPÉ apresente as justificativas que tiver sobre a matéria. Publique-se.

Proc.: 00005048.989.16-4.
Orgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ. Assunto: Contas de Câmara - Exercício de 2016. Exercício: 2016.
Vistos.

Trata-se da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Câmara do Município de Santo André, relativas ao exercício de 2016. Diante do apurado pela 9ª Diretoria de Fiscalização/Df-9 e nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, assinado ao responsável pela presente prestação de contas, Ronaldo de Castro, o prazo é de 15 (quinze) para conhecer dos autos, conforme o Relatório de Fiscalização constante no evento 13, apresentando o que for de seu interesse.

Publique-se e Notifique-se por via do Sistema Eletrônico, de conformidade com a Resolução nº 01/2011, a integra das manifestações que compõem o presente processo poderá ser obtida, mediante regular cadastramento e habilitação, no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), no site www.tcesp.gov.br.

Proc.: 00004310.989.16-5.
Orgão: PREFEREUTURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM. Advogado: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / TATIANA BARONE SUSSA (OAB/SP 228.489) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO GOZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / GABRIELA MACEDO DINIZ (OAB/SP 317.849) / VALERIA SMAN (OAB/SP 330.890) / VINÍCIUS DE MORAES FELIX DORNELAS (OAB/SP 331.641) / CAMILA APARECIDA DE PADUA DIAS (OAB/SP 331.745) / WELLINGTON JOSE PASCHOAL FILHO (OAB/SP 334.542) / ISABELA ABREU DOS SANTOS (OAB/SP 344.769) / JULIANA PAVAN PIERRI (OAB/SP 347.738) / EDUARDO DIAS DE VASCONCELOS (OAB/SP 357.955) / MARCIA LETICIA PEREIRA MENDES (OAB/SP 361.777) / MAYLISE RODRIGUES SANTOS (OAB/SP 380.089). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2016. Exercício: 2016.

PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00000409/019/16/00003930/1916.

Vistos.
Defiro no prazo como requerido no evento 94, Protocolo nº 2243592, em caráter prorrogável.

Publique-se e Notifique-se por via do Sistema Eletrônico, de conformidade com a Resolução nº 01/2011, a integra das manifestações que compõem o presente processo poderá ser obtida, mediante regular cadastramento e habilitação, no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), no site www.tcesp.gov.br.

Proc.: 00003944.989.16-0.
Orgão: PREFEREUTURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PINHAL. Advogado: LETICIA DINIZ DOMINGUEZ LIMA (OAB/SP 248.884). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2016. Exercício: 2016.
Vistos.

Trata-se da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Prefeitura do Município de Santo Antonio do Pinhal, relativas ao exercício de 2016. Diante do apurado pela Unidade Regional de Guaratinga/UR-14 e nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, assinado ao responsável pela presente prestação de contas, Clodimir Correia de Toledo Junior, o prazo é de 15 (quinze) para que conheça dos autos, conforme o Relatório de Fiscalização constante no evento 32, apresentando o que for de seu interesse.

Publique-se e Notifique-se por via do Sistema Eletrônico, de conformidade com a Resolução nº 01/2011, a integra das manifestações que compõem o presente processo poderá ser obtida, mediante regular cadastramento e habilitação, no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), no site www.tcesp.gov.br, observado os termos do contrato pela petição objeto do evento 25.

Proc.: 00003944.989.16-9.
Orgão: PREFEREUTURA MUNICIPAL DE JULIO MESQUITA. Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2016. Exercício: 2016.
Vistos.

Trata-se da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Prefeitura do Município de Julio de Mesquita, relativas ao exercício de 2016. Diante do apurado pela Unidade Regional de Marília/UR-4 e nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, assinado ao responsável pela presente prestação de contas, Tiro Fernandes Sobrinho Junior, o prazo é de 15 (quinze) para que conheça dos autos, conforme o Relatório de Fiscalização constante no evento 09, apresentando o que for de seu interesse.

Publique-se e Notifique-se por via do Sistema Eletrônico, de conformidade com a Resolução nº 01/2011, a integra das manifestações que compõem o presente processo poderá ser obtida, mediante regular cadastramento e habilitação, no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), no site www.tcesp.gov.br.

Expedito: TC-000570/202017. Proc.: TC-000503/01/2019.
Interessado: Prefeitura Municipal de Peruíbe. Em Exame: Adoção de Providências - Cumprimento de decisão. Advogado: Dr. Adelson Paulo - OAB/SP 156.124.

Vistos.
Considerando as providências adotadas pela atual Administração Municipal de Peruíbe, em atendimento ao determinado na r. Decisão deste Tribunal informo a instauração de processo eletrônico nº 01/2017, o presente processo para UR-20 para acompanhar e aguardar o desfecho da medida anulatória.
Publique-se.

Expedito: TC-000566/009/17. Proc.: TC-000503/01/2019.
Interessado: Alvíno Guilherme Marzeuski - Prefeito Municipal. Em Exame: Adoção de Providências - Cumprimento de decisão. Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo.
Vistos.

Defiro o pedido de prorrogação de prazo nos termos requeridos no expediente protocolado sob TC-104/006/17, a contar da publicação no DOE.

Publique-se.
Expedito: TC - 16762/026/17 (TC - 223/026/14).

Interessado: Sérgio Ribeiro - Ex-Prefeito Municipal de Carapicaba - Por sua procuradora Mônica Liberatti Barbosa Honorato - OAB/SP nº 181.573. Assunto: Requerimento de vista e extração de cópia.

Visto.

Tenho em vista, que os autos se encontram conclusos para envio de Parecer, fica prejudicado o pedido, devendo o interessado exercer o seu direito após a publicação do referido Parecer, momento em que o processo estará à disposição em Cartório, independente de requerimento.

Publique-se.
Expedito: TC - 29.785/026/16.

Interessado: Gianpaolo Poggio Smanio - Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Ofício nº 525/712017 - EXPPGI.

Visto.

Considerando que a matéria, tratada no presente expediente não foi objeto de apreciação no item próprio do Relatório de Fiscalização, que tratou da prestação de contas do Município de Piracicaba, e nem tampouco atingiu o valor de remessa para autuação neste Tribunal, conforme informação de fls. 63/64 do Gabinete Técnico da Presidência, encaminhe-se ao Eminente Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, nos termos do r. Despacho da Egrégia Presidência.

Antes, porém, deverá o Cartório oficial ao Ilustre Subscritor dando-lhe ciência do presente despacho, bem como encaminhando-lhe cópia das mencionadas folhas.

Publique-se.
Expedito: TC - 6822/026/17 (TC - 2101/026/15).

Interessado: Gianpaolo Poggio Smanio - Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Ofício nº 1264/2017 - EXPPGI.

Visto.

AO Cartório para oficial ao Ilustre subscritor encaminhandose-lhe cópia de fls. 12/22 do presente expediente, informandose-lhe, ainda, que referido processo encontram-se conclusos para julgamento.

Publique-se.
Expedito: TC - 17121/026/17. Proc.: TC - 41712/026/15.

Contratante: Fundação Butantan - representada por seu Advogado José Roberto Manesco. OAB/SP nº 61.471 e outros. Contratada: Soleri do Brasil Ltda. Assunto: Pedido de vista.
Vistos.

1 - AO Cartório para juntada do expediente;
2 - Defiro vista e extração de cópias no Cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente, obedecidas as cautelas de praxe, ressaltando, que o andamento processual poderá ser acompanhado no site deste Tribunal.

Publique-se.
Proc.: TC-001896/003/10.

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu. Assunto: Adoção de Providências - Cumprimento de Decisão.
Vistos.

Considerando que a E. Tribunal Pleno negro proveniente do recurso Ordinário interposto, mantendo inalterada a r. decisão da 2ª Câmara, sessão de 22/09/2015, determino que se notifique a Sr. Eliane Lorenzi Camargo, Prefeita Municipal de Jarinu, para que, observado o prazo de 60 (sessenta) dias, informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas para apuração de responsabilidades em face das irregularidades apontadas, bem como eventuais prejuízos ao erário municipal.

Alerto que é de competência do Chefe do Executivo apurar as irregularidades apontadas por esta Egrégia Corte de Contas, conforme disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, cabendo a este determinar as providências de praxe cabíveis ao exato cumprimento mediante a instauração de sindicância, remetendo, sua conclusão e, inclusive, a documentação comprobatória correspondente.

Portanto, as medidas e providências deverão ser tomadas pela atual Administração, sendo que o não atendimento, no prazo fixado, salvo motivo justificado, poderá acarretar na aplicação de multa nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, e remessa de cópia dos autos ao Ministério Público, independente de nova notificação.

Publique-se.
Expedito: TC - 12922/026/17. Proc. - 37047/026/15.
Interessada: Coordenadoria Geral de Administração - Presidente - Ivan Francisco Pereira Agostinho. Assunto: Solicita informações acerca da conclusão do referido processo.

Vistos.
Na qualidade de relator do TC-37047/026/15, que abriga o contrato entre a Secretaria de Estado da Educação Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA e a Fundação Para Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, ainda, pendente de julgamento.

Informo que o referido processo encontra-se em fase final de instrução, acrescentando que, lágo logo seja julgada, a competente decisão será encaminhada à autoridade subscritora, ressaltando que o andamento processual poderá ser acompanhado no site deste E. Tribunal.

Publique-se.
DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI
Proc.: TC - 1615/010/04.

Interessado: Município de Limeira. EXAMINADO: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Limeira e a Empresa de Desenvolvimento de Limeira - EMDL S/A, julgado irregular. Responsável: Mário Boton, Prefeito Municipal.

Vistos. Considerando que para completa instrução dos autos se faz necessária a juntada por parte do Executivo de Limeira do procedimento administrativo, juntamente com seu resultado final, visando apurar a responsabilidade das irregularidades apontadas, e a fim de que no futuro não se alegue cerceamento de defesa, assino ao Sr. Mário Boton, Prefeito Municipal de Limeira, o prazo de 30 (trinta) dias para integral cumprimento. Alerto ao responsável de que as medidas e providências deverão ser tomadas pela atual administração, e que o não atendimento ao prazo fixado, salvo motivo justificado, acarretará aplicação de multa nos termos do artigo 104, §1º da Lei Complementar nº 709/93, independente de nova notificação.

Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Proc.: TC-013442.989.17-4
Representante: FF Projetos e Empreendimentos Ltda - ME (C/elo da Silva Severino, OAB/SP 174.395)
Representada: Prefeitura de Atibaia
Autoridade Responsável: Saulo Pedrosa de Souza, Prefeito de Atibaia

Objeto: Impugnações ao edital de pregão presencial nº 062/2017, que objetiva o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapeamento asfáltico para manutenção de vias do Município, incluindo recapeamento sobre pavimento asfáltico e sobre paralelepípedos, com recuperação de subtrato, em ruas e próprios públicos do Município, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses.
Recebimento das Propostas.
Sessão Pública: 18 de agosto de 2017
Vistos.

Trata-se de representação formulada por FF Projetos e Empreendimentos Ltda - ME, impugnando o edital de pregão presencial nº 062/2017, que objetiva o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapeamento asfáltico para manutenção de vias do Município, cuja sessão pública encontra-se agendada para 18 de agosto próximo.

Nos termos da demanda apresentada a este C. Tribunal, dá conta a autora que a Municipalidade "não pode efetuar o registro de preços para obras que dependem de planejamento prévio, de projetos e mão de obra especializada, como por exemplo, para efetuar o recapeamento de vias com regularização de deformadas no subtrato, utilização de máquinas e equipamentos específicos, interrupção de trânsito e sinalização viária", posto que o objeto não se resumia a "simples manutenção preventiva ou corretiva".

"Certo é que a Prefeitura fará um planejamento prévio para saber em quais vias serão executadas as recuperações constantes da Ata de Registro de Preços; não pode a Municipalidade utilizar-se da Ata de Registro de Preços para contratar serviços que dependem de planejamento prévio e projeto". Reportando-se ao artigo 1º da Lei nº 10.520/02 e ao enunciação na Súmula nº 32 desta C. Corte de Contas, assevera "que serviços e obras executados por empresa especializada não podem ser enquadrados como comuns, até porque a empresa deverá possuir em seu quadro profissional de nível superior para ser detentora de Atestado de Capacidade Técnica para comprovação das condições de habilitação". Consigna que este E. Tribunal já haveria decidido por diversas vezes pela irregularidade da utilização do Sistema de Registro de Preços para o recapeamento asfáltico; serviços descritos no termo de referência autorizam inferir que não se trata de simples recapeamento ou tapa-buracos. Ressalta que "serviços de natureza continuada não podem ser objeto de Registro de Preços" e "o objeto licitado não será contratado para uma eventualidade, mas sim para a manutenção regular de vias públicas do Município, com datas e locais preestabelecidos, como no caso de recapeamento asfáltico". Reclama ainda das ausências de divulgação de orçamento estimativo dos serviços e de indicação das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto passíveis de comprovação (Anexo 02, subitem 4.1), como também do critério de julgamento das propostas (subitem 7.1), por desvirtuado de "regra clara e parâmetros objetivos". Requer seja concedida medida liminar de suspensão do certame, bem como, ao final, que seja julgada procedente a presente representação, determinando: TC cancelamento ou anulação do edital de pregão em referência.

Este o relatório. Exame preliminar das questões agitadas na inicial autoriza presunção de afronta a dispositivos das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e à jurisprudência deste C. Tribunal, recomendando seja dado curso à devida averiguação. Nessas particulares condições, considerando que 18 de agosto de 2017, é a data designada para realização da sessão pública, determino ao Prefeito de Atibaia, nos termos do art. 221, Parágrafo único, do Regimento Interno, a suspensão do pregão presencial nº 062/2017, até ulterior deliberação deste Tribunal. Fixo o prazo de 02 (dois) dias úteis ao responsável pela licitação para ciência das impugnações objeto da representação e remessa de todas as peças relativas ao certame, bem como, eventualmente, de suas contrarrazões.

Publique-se.